



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

1

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2022.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou ao plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Resolução n.º 001/2022, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 18/01/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os nobres Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram para análise e votação o Projeto de Resolução acima indicado, solicitando autorização legislativa para conceder abono aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Servidor e no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Estagiário do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES.

O abono será pago no mês de janeiro de 2022, não



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.ln.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003500350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O pagamento do abono será proporcional ao tempo de serviço quando o servidor ou estagiário contar com período inferior a 12 (doze) meses de trabalho.

Como já mencionado em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, o abono corresponde a quantia paga aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração. Por se tratar de servidores do Poder Legislativo Municipal a iniciativa é da Câmara, no uso de sua competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto a remuneração desses servidores. Após observar no órgão contábil constatamos que há dotação orçamentária para atender às projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Segundo a justificativa dos autores do presente Projeto de Resolução, a proposta de conceder o citado abono aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo, se dá pelo motivo que dispomos de um número pequeno de servidores e estagiários que ao longo do ano trabalham com zelo e presteza, inclusive, muitas vezes além do horário normal de trabalho, demonstrando uma dedicação inegável, digna de nosso reconhecimento, o que faz com que sejam merecedores do presente abono.

Quanto ao impacto financeiro, temos que a Câmara Municipal está cumprindo rigorosamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive, em relação aos limites de despesas de pessoal, previstos nesta lei, pode a Câmara chegar até 6% (seis por cento), está gastando 2,49% (dois virgula quarenta e nove por cento), portanto muito menos.

A matéria encontra-se dentro dos limites de despesas com pessoal, contidos na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Resolução conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Resolução, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de janeiro de 2022.

Andréia
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....RELATORA

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

José Lúcio
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

Marcos Aurélio
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR

Mário Carlos
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

Roberto Pessin
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Thiago Damiao
THIAGO DAMIAO LOPES-.....COM O RELATOR

Wesley Sather
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

